



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

DECRETO Nº. 1.825, DE 21 DE MAIO DE 2014.

**ALTERA O DECRETO Nº. 1.016/98
QUE CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 52, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a **Área de Proteção Ambiental - APA** - do Município de Nova Era, nos termos do artigo 9º. Da Lei Federal Nº. 6.902, de 27/04/81, alterando pela Lei Federal Nº. 7.804, de 18/07/89 e Resolução CONAMA Nº. 10, de 14/12/88, com a delimitação geográfica descrita no artigo 2º. Deste Decreto.

Parágrafo Único - O objetivo desta Unidade de Conservação é proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando melhor qualidade de vida da população local, bem como a proteção dos ecossistemas regionais.

Art. 2º. A **Área de Proteção Ambiental - APA - de Nova Era** começa no divisor de águas dos Rios Piracicaba e Santa Bárbara, no alto dos Coelhos ou dos Carneirinhos, defronte a cabeceira do Córrego da Derrubada; desce por este Córrego até sua foz, no Rio Santa Bárbara e por este rio até a foz do Córrego das Bateias Fundas; continua pelo divisor vertente da margem esquerda deste Córrego até alcançar o divisor de águas dos Rios Santa Bárbara e de Peixe; segue por este divisor e pelo divisor da vertente da margem esquerda do Córrego do Tambu Preto, atingindo o Rio de Peixe, na foz do Ribeirão São José; prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda deste ribeirão até as coordenadas geográficas 19°40'13"S e 43°05'16"W; prossegue para a direita atravessando córregos e espigões até no limite com o município de Antônio Dias e BR 381, com coordenadas geográficas 19°40'10"S e 42°58'13"W; prossegue pela BR 381 no sentido Nova Era a Bela Vista de Minas até as coordenadas geográficas 19°48'29"S e 43°03'51"W; prossegue da direita tendo como confrontante o município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Bela Vista de Minas até o divisor de águas dos Rios Piracicaba e Santa Bárbara, ponto de início e fim da presente descrição de divisa, perfazendo um total de 11.500,00 ha.

Art. 3º. Visando atender aos seus objetivos, a APA terá sempre um zoneamento ecológico-econômico e um sistema de gestão.

Parágrafo Único - O sistema de gestão estabelecerá normas de uso de acordo com as condições locais, bióticas, geológicas, urbanísticas, agropastoris, extrativistas, culturais e outras, bem como indicará as atividades a serem encorajadas em cada zona e as que deverão ser limitadas, restringidas ou proibidas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º. Compete ao Departamento de Meio Ambiente, a administração da Área de Proteção Ambiental do Município de Nova Era.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos N°s 1.012/98 e 1.016/98.

Nova Era, 21 de maio de 2014.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 21/05/2014.